



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR N°- 127/2016**

- Processo nº - 105/16 Dispensa nº - 21/16

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº m – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: RICARDO DROGARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.800.591/0001-23, situada na Rua 1º de Março, nº 02, loja 05, Centro, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Alexandre Queiroz, casado, portador do CPF nº 071.336.386-06 e a Senhora Lilian Nogueira Queiroz, casada, portadora do CPF nº 107.707.316-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, Aquisição de medicamento, para o Município de Igaratinga, com entrega única – Fundo Municipal de Saúde. A contratação procedeu-se por Dispensa nº - 12/16, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações. Conforme Descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	Produto	Valor unitário	Valor total
01	06	Caixa c/ 30 cpr.	Aripiprazol 15 mg (Aristab)	R\$371,69	R\$2.230,14
02	03	Caixa c/ 50 cpr	Diltiazem 30 mg	R\$ 6,49	R\$19,47
03	06	Caixa c/ 30 cpr.	Oxcarbamazepina 600 mg (Oleptal)	R\$70,95	R\$ 425,70
04	06	Caixa c/ 28 cpr	Pregabalina 150 mg/ cpr (Lyrica)	R\$159,00	R\$954,00
05	06	Caixa c/ 30 cpr	Valproato de sódio + ácido valproico 500 mg (Torval CR 500mg)	R\$43,91	R\$263,46
TOTAL GERAL					3.892,77

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após sua assinatura com duração máxima até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES



3.1 Valor total de R\$3.892,77 (Três mil, oitocentos e noventa e dois e setenta e sete centavos).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento, fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM – encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº - 02.07.01.10.303.0087.2069-3.3.90.32.00-304.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecimento das Mercadorias objeto contratual, com entrega única

7.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

10.1.1 advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento correspondente;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE: FORO

12.1.É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 15 de Setembro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**
CPF nº 045.570.456-26

RICARDO DROGARIA LTDA ME
CONTRATADA
CNPJ nº 13.800.591/0001-23

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

De acordo

Bruno Antônio Damasceno
OABMG/120863